



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.810, DE 22 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar Gratuito no Município, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o acesso ao ensino fundamental é gratuito e obrigatório, nos termos do que dispõe o artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando que também é dever do Estado a garantia de atendimento em pré-escolas às crianças de até seis anos, conforme disposto no inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, e no art. 200-A da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei Federal nº 9.394/96, em seu artigo 70, inciso VIII, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com os programas de transporte escolar;

Considerando que a Lei Federal nº 10.709/03 acrescentou no artigo 11 da LDB, a incumbência dos Municípios em assumirem o transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Transporte Escolar Gratuito no Município, com objetivo de garantir aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino o acesso às escolas de Educação Infantil (Fase II), Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O Programa de Transporte Escolar Gratuito é um serviço de transporte



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ida e volta aos alunos, do local de suas residências até o local do estabelecimento de ensino, realizado por empresas ou cooperativas de transporte escolar, contratadas através de processo licitatório e conforme os termos da legislação em vigor.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada à observância pelos alunos, dos seguintes requisitos:

I - estar matriculado na Educação Infantil (Fase II), Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal;

II - ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade; e

III - ter residência fixa no Município, a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino, devidamente certificada pela Secretaria de Educação, por meios eletrônicos ou visita domiciliar.

Art. 4º O Programa de Transporte Escolar Gratuito será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - alunos com deficiência, que deverão ser transportados em carros adaptados;

II - alunos com problemas crônicos de saúde;

III - maior distância entre a residência e a escola;

IV - alunos que residam em bairros onde não existam escolas de Educação Infantil (Fase II), Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal;

V - estar cadastrado nos programas de transferência de renda;

VI - menor renda familiar;

VII - menor faixa etária.

§1º Não será beneficiado pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito o aluno cujos pais ou responsáveis tenham optado por vaga em unidade escolar que não seja a mais próxima de sua residência.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§2º Não havendo vaga na unidade escolar mais próxima de sua residência, será oferecido o Transporte Escolar, desde que a indicação da unidade seja feita pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso VI deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 5º O Programa de Transporte Escolar Gratuito será operado por condutor devidamente habilitado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal nº 3.361, de 04 de fevereiro de 2016, e por monitor com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos.

Art. 6º Os responsáveis deverão comunicar por escrito à diretoria da unidade escolar sobre faltas dos alunos, com a devida justificativa, devendo esta dar ciência do ocorrido ao responsável pelo transporte escolar.

Parágrafo único. A ocorrência de 5 (cinco) faltas no ano letivo consideradas injustificadas pela diretoria da escola, implicará na exclusão do aluno do Programa.

Art. 7º A implantação e operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que definirá, através de Portaria, as diretrizes necessárias à implantação do Programa, os pontos de embarque e desembarque, entre outras eventuais questões que necessitem de regulamentação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fiscalização pelo cumprimento da legislação do transporte de escolares, conforme Lei nº 3.361, de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 8º O acompanhamento e avaliação do Programa será efetuado pela



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de março de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Secretária de Assuntos Jurídicos